VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA POLÍTICA

EMILY DA SILVA DIONISIO (IC)

CALEB SALOMÃO PEREIRA (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

A violência política contra a mulher é um dos principais obstáculos à participação feminina nos espaços de poder e à consolidação da democracia no Brasil. O presente artigo tem como objetivo analisar essa violência e seus impactos sobre as vítimas e a sociedade, por meio do exame de casos e da legislação vigente: a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, a qual, no entanto, possui grandes lacunas. A pesquisa busca compreender as causas e as consequências da prática dessa violência, refletindo sobre como o avanço das tecnologias de informação e comunicação (TICs) amplia os ataques nas redes sociais. Realizou-se uma revisão bibliográfica de artigos que discutem a legislação, sua efetividade, suas lacunas e sua fiscalização, bem como uma comparação com a Lei Maria da Penha, e o objeto da pesquisa foi ilustrado com casos emblemáticos que marcaram a história política do país e com relatos de personalidades que, de alguma forma, foram atacadas enquanto exerciam suas funções públicas. Constatou-se, também, que as consequências dessa violência ultrapassam a esfera individual e alcançam a sociedade como um todo, comprometendo a democracia e a disposição feminina de competir por cargos de poder e, assim, reduzindo a diversidade e prejudicando as decisões democráticas nos ambientes político-institucionais. Portanto, o enfrentamento da violência política de gênero exige não apenas o aprimoramento da norma, mas também a construção de um ambiente seguro para as mulheres que atualmente representam as demais e para aquelas que almejam, um dia, representá-las de forma plena.

Palavras-chave: Violência política de gênero. Mulheres na política. Democracia.

ABSTRACT

Political violence against women is one of the main obstacles to women's participation in positions of power and to the consolidation of democracy in Brazil. This article aims to analyze this violence and its impacts on victims and society by examining real cases and the current legislation: Law No. 14,192/2021, which establishes rules to prevent, repress, and combat political violence against women but still presents significant gaps. The research seeks to understand the causes and consequences of this practice, reflecting on how the advancement of information and communication technologies (ICTs) has amplified attacks on social media. A literature review was conducted of articles discussing the legislation, its effectiveness, gaps, and enforcement, along with a comparison with the Maria da Penha Law; the research subject is illustrated through emblematic cases that marked the country's political history and through

accounts from public figures who were attacked in some way while performing their public duties. The study also found that the consequences of this violence extend beyond the individual sphere and reach society as a whole, undermining democracy and women's willingness to compete for positions of power, thereby reducing diversity and compromising democratic decision-making within political-institutional settings. Accordingly, tackling gender-based political violence requires not only improvements to the law but also the construction of a safe environment for the women who currently represent others and for those who aspire to represent them fully one day.

Keywords: Gender-based political violence. Women in politics. Democracy.

INTRODUÇÃO

Em 2014, em discurso proferido na Câmara dos Deputados, o ex-presidente Jair Bolsonaro, então deputado federal, afirmou que não estupraria a também deputada Maria do Rosário porque ela não merecia (BRASIL, 2014). As expressões usadas foram: “Porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece”.

Cerca de quatro anos depois, em 14 de março de 2018, a vereadora Marielle Franco, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e presidente da Comissão da Mulher daquela Casa, foi assassinada com 13 tiros em seu veículo; os responsáveis são ex-policiais (RIO DE JANEIRO, 2024).

Em pleno exercício de suas funções, a deputada paulista Isa Penna foi apalpada por um colega parlamentar, o ex-deputado Fernando Cury, durante uma sessão na Assembleia Legislativa, em 2020.

Em 2025, durante um evento público da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (FECOMÉRCIO), o senador Plínio Valério (PSDB-AM), referindo-se à ministra Marina Silva, afirmou: “Imagina tolerá-la por seis horas sem enforcá-la” (BRASIL, 2025e). Algum tempo depois, diante das críticas, declarou que se tratava apenas de uma brincadeira (BRASIL, 2025b, 2025e).

Todos esses casos envolvem um tema que reclama atenção: a violência contra a mulher nos ambientes de exercício institucional das atividades políticas, protagonizada por homens que usam argumentos ou ações para descredibilizar o trabalho feminino no cenário político. Em geral, o desrespeito reflete objetificação e tentativas de subalternização que parecem justificar-se pela cultura dominante.

Apesar de inegáveis avanços nas práticas sociais, alguns deles revelados na construção de necessários acordos normativos, os comportamentos machistas e violentos continuam a ocorrer. Certamente o tema carece de tratamento mais crítico, em especial quando tais comportamentos se manifestam em ambientes que deveriam atuar em favor das mulheres.

Em alguns casos, esses comportamentos foram televisionados, fato que não parece inibir seus protagonistas, já que tais condutas continuam a ocorrer em diferentes circunstâncias. Há casos graves que marcaram a história brasileira, como a destruição política da ex-presidente Dilma Rousseff e o assassinato de Marielle Franco, além de insultos frequentes dirigidos a muitas mulheres no exercício de sua profissão. Tais fatos sinalizam que essas violências são multifatoriais e têm como uma de suas características a destruição da imagem pública das mulheres a partir da recusa em concebê-las como sujeitos políticos (LOPES, 2024, p. 19).

A violência política pode manifestar-se de diversas formas: ameaças, discursos de ódio, assédio sexual e moral e assassinato. Além disso, há a violência simbólica, que tem desencorajado a atuação feminina na vida político-partidária e na administração pública. Deve-se notar que esse tipo de violência pode manifestar-se no momento das disputas eleitorais e estender-se ao longo de todo o exercício do mandato, tendo por palco o próprio ambiente de exercício do poder político.

Com o objetivo de inibir essas condutas e de proteger as mulheres nos locais de exercício dos direitos políticos, foi sancionada a Lei Federal nº 14.192/2021, que busca prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas; além disso, a lei visa garantir os direitos de participação política da mulher (BRASIL, 2021).

No entanto, ainda há muito a ser feito para que se alcance um cenário ideal, no qual as mulheres se sintam seguras para trabalhar e desenvolver suas habilidades sem medo de recriminação.

É importante ressaltar que o problema em questão vai além da mera legalização. Trata-se de uma discussão ética e jurídica que fundamenta o sistema normativo, ainda influenciado por valores misóginos que limitam a atuação feminina em ambientes historicamente ocupados por homens.

Os padrões culturais da sociedade associam os homens a papéis de poder, o que revela uma premissa que precisa ser superada. É necessário reconhecer que, nos últimos anos, as mulheres têm alcançado resultados excelentes, demonstrando que a capacidade não decorre do gênero, mas da determinação e da perseverança, sendo esta última essencial, visto que as dificuldades são persistentes.

Um aspecto social e histórico a ser considerado é o fato de que a mão de obra feminina ainda está muito atrelada ao trabalho doméstico como sua principal função na sociedade, sempre exercido de maneira precária, como aponta Biroli (2018, p. 21-22) em sua obra *Gênero e desigualdades*.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, além do impacto sócio-histórico, a violência de gênero vem constituindo-se em uma grande barreira à participação das mulheres nos espaços de poder e, como consequência, vem diminuindo uma representatividade já escassa. A violência dessa natureza constituiria, então, um obstáculo adicional à participação das mulheres nos ambientes de decisão política, interrompendo movimentos femininos de emancipação.

Por fim, faz-se necessário enfatizar que não se trata de um tema recente. No Brasil, a primeira lei voltada à defesa das mulheres contra agressões foi sancionada em 2006; porém,

é de conhecimento geral que essa situação existe desde muito antes disso e, mesmo após o advento da lei de 2021, os episódios de violência ainda ocorrem com frequência preocupante.

A Lei Maria da Penha foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006) e, embora represente um grande avanço, seus efeitos apresentam limitações, como demonstram, por exemplo, as estatísticas oficiais do Governo Federal, que vêm registrando grande aumento das ocorrências de violência contra a mulher, com quase 115 mil denúncias em 2023 e aumentos graduais nos anos seguintes (BRASIL, 2025c, 2026a). Do mesmo modo, a Lei nº 14.192/2021 ainda enfrenta grandes problemas para surtir efeitos.

DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

I. As causas do aumento da violência contra a mulher

Ao se tratar de violência de gênero, é possível olhar além dos conflitos individuais e considerar a estrutura histórica que reserva às mulheres posições subalternas. Aos homens, por outro lado, são atribuídos grandes papéis na sociedade, e eles monopolizaram, por décadas, os principais cargos de poder político no Brasil, pois, segundo uma visão machista e antiquada, as mulheres não possuiriam competência para assumir grandes responsabilidades.

Dessa forma, a crescente participação feminina pode, de certo modo, ser vista como um desafio aos privilégios masculinos e, por alguns, como uma inversão dos papéis na sociedade. Essa cultura patriarcal abre espaço para a disseminação de discursos de ódio e para a resistência à participação de mulheres em cargos de poder.

É por esse motivo que a violência praticada contra as mulheres nesse âmbito visa excluí-las de modo permanente da vida política. Trata-se de uma forma específica de violência, que normalmente coexiste com outras formas de discriminação ou assédio e afeta diversos grupos no exercício de seus direitos.

Embora a violência contra mulheres na política não constitua um fenômeno recente, ela se perpetua atualmente, em escalas cada vez maiores, e deixou de estar apenas nos bastidores do ambiente físico, pois se manifesta também nos ambientes digitais. Esse avanço relaciona-se ao incremento do uso das TICs, que, de maneira negativa, amplia o alcance dessa violência e facilita a atuação dos agressores, tendo em vista que o ambiente digital é marcado pela sensação de anonimato e pela dificuldade de responsabilização. Ou seja, os agressores perderam o medo de serem prejudicados, não apenas na violência contra as mulheres restrita à política, mas em qualquer âmbito.

Em consonância com isso, o avanço das redes sociais vem encorajando tais atitudes, com influências negativas ganhando espaço no mundo digital, no qual indivíduos do sexo masculino assumem posicionamentos moral e juridicamente questionáveis e, mesmo assim,

conquistam grande espaço ao expressar visões de mundo machistas, misóginas e preconceituosas, alcançando milhões de pessoas e naturalizando um comportamento inaceitável diante do ordenamento jurídico.

Além disso, permanece uma sensação de impunidade, decorrente não da ausência de previsão legal, mas do baixo poder coercitivo das instituições responsáveis por aplicar a lei. A recorrente exposição de mulheres a situações de discriminação, assédio e agressão, sem responsabilização efetiva dos agressores ou com a imposição de sanções insuficientes, acaba por desencorajá-las do exercício de seus direitos e por favorecer a repetição de tais condutas.

Observa-se que a Lei nº 14.192/2021 ainda enfrenta diversos desafios, uma vez que apresenta lacunas tanto em seu texto quanto em sua fiscalização. Tais limitações podem dificultar a prevenção e a repressão de ataques verbais, físicos e psicológicos no ambiente de trabalho em que se exercem funções políticas, enfraquecendo o caráter preventivo da norma. Nesse contexto, por se tratar de um ambiente historicamente marcado pela desigualdade de gênero, essas fragilidades contribuem para tornar a Administração Pública um espaço hostil às mulheres, inibindo e dificultando sua participação, sua permanência e o pleno exercício de seus direitos nos espaços de poder.

Em sua obra *Violence against women in politics*[1], Mona Lena Krook (2020) apresenta quatro razões para que esse tema antigo tenha permanecido oculto durante tanto tempo. A primeira trata da naturalização da violência associada à competição eleitoral, ou seja, muitas mulheres toleram discriminações relacionadas às atividades do meio político por se tratar de um ambiente naturalmente competitivo.

A segunda razão é que as mulheres ofendidas muitas vezes optam pelo autossilenciamento, a fim de evitar qualquer repercussão negativa que possa prejudicar sua carreira, ou porque têm receio de que sua trajetória se resuma a um único fato.

O terceiro motivo é o medo da falta de acolhimento, tendo em vista que existe um costume social de desacreditar, constranger ou mesmo humilhar as mulheres que se arriscam a dar seu testemunho, o qual pode até ser visto como uma “cartada de gênero” na política, com a intenção de sobressair-se aos concorrentes.

Por fim, Krook (2020) aponta a falta de recursos estruturais para acolher as ofendidas, ou seja, a institucionalidade não está preparada para conferir o tratamento adequado às demandas decorrentes desse tipo de ocorrência. Essa é uma das maiores deficiências no Brasil, não apenas no âmbito da violência restrita à política, mas também no da violência contra as mulheres em geral. Mesmo com o passar dos anos, o aumento dos relatos e o avanço tecnológico, muitas mulheres ainda estão desamparadas, e muitos homens ainda

[1]Em tradução livre: Violência contra mulheres na política.

cometem crimes sem qualquer medo de retaliação, inclusive estimulados pela ausência de sanções efetivas.

II. Lei de proteção às mulheres: evolução normativa

A Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, foi criada para que as mulheres pudessem atuar com maior segurança no ambiente político-institucional. Ela estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência contra a mulher, dispõe sobre crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, criminaliza a violência política contra a mulher e assegura a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatos (BRASIL, 2021).

Trata-se de garantir os direitos mínimos e de vedar a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude do sexo ou da raça no acesso às funções públicas. No entanto, apesar de representar um avanço significativo na organização do sistema legal de proteção e promoção dos direitos da mulher, a lei apresenta lacunas que devem ser preenchidas. Os casos mencionados anteriormente evidenciam que grande parte das violências sofridas por mulheres não ocorre apenas durante as campanhas eleitorais e os debates, mas também ao longo de todo o exercício do mandato.

O simples fato de ser mulher já coloca a candidata em situação de vulnerabilidade ampliada, na qual todas as suas ações, falas e trajetórias são frequentemente questionadas e atacadas com base no estereótipo misógino alimentado pela sociedade. Dessa forma, fica evidente que a violência política é uma extensão de um grande problema estrutural, que ocorre em espaços públicos e privados.

Antes de 2006, a violência doméstica contra a mulher era tratada pela legislação penal comum, sobretudo pela Lei nº 9.099/1995, que regulamentava os Juizados Especiais Criminais e classificava esse tipo de agressão como crime de menor potencial ofensivo, sujeito a penas brandas, como cestas básicas e multas (BRASIL, 1995). Essa abordagem genérica revelou-se insuficiente diante da gravidade e da reincidência da violência doméstica, o que evidenciou a necessidade de uma lei específica para a proteção da mulher.

Nesse contexto, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). Para que essa mudança ocorresse, no entanto, muitas mulheres precisaram sofrer na própria pele os efeitos da omissão legal anterior. Entre elas, Maria da Penha Maia Fernandes marcou a história da luta feminina por direitos: vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu então marido, ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis e lutou por justiça durante quase duas décadas, abrindo caminho para que outras mulheres pudessem buscar amparo legal (BRASIL, [20--]a).

Embora se apliquem a contextos diferentes, ambas as leis foram criadas com o objetivo de proteger mulheres vítimas de ódio em razão de seu gênero, ódio esse motivado por desigualdades históricas. Ambas seguem a mesma linha de raciocínio ao reconhecer que a violência pode externar-se por meio de ataques psicológicos, assédios, humilhações públicas, silenciamentos e agressões que visam dificultar o exercício de direitos.

Não se trata apenas de leis que coexistem: ambas têm origem em circunstâncias criadas por uma sociedade machista, que naturaliza um imaginário no qual a mulher pode ser reduzida em suas capacidades e direitos. Diante desse quadro, a Lei nº 14.192/2021 necessita de ajustes para que sua aplicação se torne mais eficaz.

III. A violência política no Brasil: casos emblemáticos e análise crítica

A violência política contra a mulher, segundo a Lei nº 14.192/2021, é definida como qualquer ação, omissão ou conduta destinada a impedir, restringir ou obstaculizar os direitos políticos da mulher (BRASIL, 2021). A proteção abrange mulheres eleitas, ocupantes de funções públicas, candidatas ou participantes de atividades político-partidárias. Além disso, o art. 326-B do Código Eleitoral criminaliza atos de humilhação, constrangimento, ameaça ou perseguição contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, quando praticados com a intenção de dificultar a campanha ou o desempenho do mandato em razão de sua cor, sexo, etnia ou raça (BRASIL, 1965).

Em 2025, o Ministério Público Federal (MPF) divulgou os dados dos primeiros quatro anos de vigência da Lei nº 14.192/2021. Segundo notícia publicada no site oficial do MPF, mais de 320 casos foram registrados desde a entrada em vigor da lei (BRASIL, 2025d). As ocorrências incluíam constrangimentos, perseguições, intimidações, ameaças e ofensas dirigidas a mulheres cisgênero e transgênero.

Além disso, um estudo apresentado pela Agência Câmara, também em 2025, aponta que a violência política ocorre principalmente contra mulheres negras, trans, travestis, LGBTQIA+, periféricas e defensoras dos direitos humanos (BRASIL, 2025a).

Marielle Franco

Diante do exposto, o caso mais emblemático do país, e que envolve praticamente todos os tipos de violência apontados anteriormente, é o da vereadora carioca Marielle Franco, que, em 14 de março de 2018, foi assassinada dentro de um veículo atingido por disparos de arma de fogo, ataque que provocou também a morte de seu motorista, Anderson Gomes (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, [20--]).

Marielle era uma mulher negra, lésbica, oriunda da favela da Maré e defensora dos direitos humanos, eleita para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro com cerca de 46 mil votos, tornando-se a quinta candidata mais votada para o cargo no pleito de 2016. Sua atuação

política concentrava-se especialmente na defesa das mulheres, da população negra, dos moradores das favelas, das vítimas da violência estatal e das pessoas LGBTQIA+.

Na noite do crime, a vereadora voltava de uma atividade no Instituto “Casa das Pretas”, uma organização brasileira de mulheres negras feministas, onde havia participado de um encontro sobre a presença de mulheres negras nos espaços de poder (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, [20--]).

O caso de Marielle representa o extremo da violência política, uma vez que resultou na eliminação física da parlamentar, com o objetivo de interromper sua atuação pública, as pautas políticas que defendia e sua representação eleitoral. O crime contra a vereadora ultrapassou sua atuação como parlamentar e atingiu diretamente mulheres negras, periféricas, defensoras dos direitos humanos e LGBTQIA+, que passaram a enxergá-lo como uma mensagem de intimidação coletiva.

As investigações do assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes resultaram, até o momento, na condenação dos executores, Ronnie Lessa e Élcio de Queiroz, responsabilizados pelo ataque ocorrido em 2018 (RIO DE JANEIRO, 2024). Os mandantes e outros envolvidos no planejamento do crime e na obstrução das investigações, como os irmãos Domingos e Chiquinho Brazão, além de agentes públicos acusados de contribuir para o encobrimento do crime, foram condenados por unanimidade (BRASIL, 2026b).

Até o momento, a Justiça entende que o assassinato não foi aleatório, mas está diretamente ligado à atuação política de Marielle e aos interesses contrariados por seu mandato. As condenações no caso da vereadora reforçam a compreensão de que se trata de uma das formas mais extremas da violência política contra mulheres no Brasil, embora a demora na responsabilização dos envolvidos evidencie as dificuldades enfrentadas pelo Estado na investigação de crimes ligados a estruturas políticas e criminosas.

Além de cruel e de evidente motivação política, o crime produz consequências que ultrapassam a conduta em si, na medida em que gera efeitos psicológicos sobre outras mulheres que atuam ou pretendem atuar na política, as quais, diante de tal fato, podem repensar a permanência em seus cargos ou desistir de suas candidaturas.

Dilma Rousseff

Em 2010, a Presidência da República Federativa do Brasil foi ocupada por uma mulher pela primeira vez em sua história: após receber quase 56 milhões de votos, Dilma Rousseff foi eleita (BRASIL, [20--]b). Sua chegada ao cargo mais alto do Poder Executivo representou um importante marco para a participação feminina na política nacional. Porém, durante seus mandatos e, especialmente, no segundo, no período que antecedeu seu *impeachment*, em 2016, Dilma foi alvo de ataques que ultrapassavam a crítica legítima ao seu governo. Seus detratores utilizavam o fato de ela ser mulher como motivo de desqualificação política.

A imagem pública da presidente foi associada a estereótipos relacionados à suposta incapacidade emocional das mulheres para exercer funções de liderança. Sua postura foi descrita inúmeras vezes como agressiva e desequilibrada, enquanto sua aparência, idade e sexualidade passaram a ser utilizadas para questionar sua competência e sua legitimidade no cargo (MORITZ; RITA, 2020).

Uma das manifestações mais graves contra a ex-presidente ocorreu em 2015, quando foram comercializados e utilizados adesivos que apresentavam uma montagem de Dilma com as pernas abertas, posicionados na abertura do tanque de combustível dos veículos, de modo que, ao se inserir a bomba de combustível, produzia-se uma representação de teor sexual contra a presidente (SÃO PAULO, 2015). Em resposta, a ONU Mulheres classificou o material como uma clara apologia à violência sexual e repudiou os ataques sexistas.

Além disso, durante todo o processo de *impeachment*, a violência contra a então presidente expressou-se também por meio de montagens, insultos, memes e reportagens que a apresentavam como descontrolada, histérica ou incapaz de governar (MORITZ; RITA, 2020). O processo de *impeachment* de Dilma não está atrelado, efetivamente, ao fato de ela ser mulher. Porém, os discursos mobilizados durante o processo foram fortemente marcados por estereótipos e práticas de violência política de gênero.

Ao atacarem seu corpo, sua aparência, sua feminilidade e suas emoções, essas manifestações buscavam reduzir sua autoridade e reforçar a ideia de que a mulher não pode estar em posições de comando. Esse é outro eloquente exemplo de como a violência política pode ocorrer de forma simbólica, sexualizada e discursiva, sem depender de agressões físicas, além de contribuir para um ambiente de hostilidade contra a presença feminina nos espaços de poder.

Maria do Rosário

Outro caso de grande repercussão, principalmente por envolver um futuro presidente da República, ocorreu em 2003, quando o então deputado federal Jair Bolsonaro proferiu declarações de conteúdo sexual e ofensivo contra Maria do Rosário, à época também deputada federal.

Durante uma discussão no Salão Verde da Câmara dos Deputados, o deputado Bolsonaro disse que não estupraria a parlamentar porque ela “não merecia”. Em 2014, Bolsonaro repetiu a fala na tribuna da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2014) e, dias depois, em entrevista ao jornal *Zero Hora*, acrescentou que ela era “muito feia”, após repetir mais uma vez a fala.

Os fatos ocorreram antes da promulgação da Lei nº 14.192/2021, mas o episódio pode ser analisado como uma manifestação de violência política de gênero. As falas de Jair Bolsonaro não se restringiram a uma divergência ideológica ou a uma crítica ao desempenho

da parlamentar; ao contrário, exploraram formas de violência retórica de cunho sexual como meio de humilhação e desqualificação.

Um dos pontos mais graves na fala do ex-presidente da República foi a forma como ele sugeriu que determinadas mulheres poderiam *merecer* ser vítimas de estupro, naturalizando uma das formas mais graves de violência de gênero e reduzindo a parlamentar à condição de objeto submetido à avaliação masculina.

Bolsonaro foi condenado ao pagamento de R$ 10 mil por danos morais e à publicação de uma retratação tanto em suas redes sociais quanto em jornais de grande circulação (BRASIL, 2017).

Maria do Rosário é firme quando se trata da violência de gênero contra a mulher na política. Durante as eleições de 2020, ela lançou o "Manifesto pela ética e pela democracia – Basta de violência política contra as mulheres", no qual afirma: "Toda vez que uma mulher é desrespeitada como mulher por quem quer calar sua voz e afetar a liderança política que ela exerce, a democracia é destruída" (MANIFESTO..., 2020).

Isa Penna

Em 16 de dezembro de 2020, a então deputada estadual Isa Penna sofreu uma abordagem de natureza sexual durante uma sessão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). O deputado Fernando Cury aproximou-se da parlamentar por trás e tocou a região lateral de seu seio, e ela reagiu imediatamente. O ocorrido foi registrado pelas câmeras do plenário. Em sua defesa, Cury negou ter cometido assédio ou importunação sexual e afirmou que foi "apenas um abraço".

O caso foi analisado como uma manifestação de violência política de gênero, mesmo tendo ocorrido antes da Lei nº 14.192/2021. A conduta do deputado Fernando Cury demonstrou que a ocupação de um cargo eletivo não impede que mulheres sejam submetidas a práticas de assédio comuns a outros ambientes de trabalho.

Sobre os efeitos do episódio, Isa Penna relata, na coletânea *Sempre foi sobre nós*: relatos da violência política de gênero no Brasil:

> Essa invasão me trouxe na hora aquela conhecida sensação. Para mim, ela sempre foi uma mistura de ânsia de vômito com vontade de chorar. Um sentimento de incômodo com o meu corpo, como se a minha pele estivesse se lembrando do toque a todo momento, e uma corrente de aflição e desconforto passeasse sobre as regiões em que fui tocada. Para quem nunca teve essa sensação, isso é o mais preciso que consigo descrever sobre ela (PENNA, 2022).

Após denúncia apresentada pela parlamentar, o Conselho de Ética da Alesp reconheceu a existência de quebra de decoro (SÃO PAULO, 2021a, 2021b). Com isso, Fernando Cury foi suspenso do plenário por 119 dias, ainda que o relatório inicial tenha

proposto suspensão de seis meses. Para Isa Penna, a decisão foi branda diante da gravidade da conduta.

Na esfera criminal, Cury foi condenado por importunação sexual. Em 2023, foi sentenciado a um ano de prisão em regime aberto; porém, em 2026, segundo a revista *CartaCapital*, a pena foi substituída pelo pagamento de 20 salários mínimos e pela prestação de serviços comunitários (CARMO, 2026). Ele também ficou inelegível por oito anos (AGÊNCIA ESTADO, 2025).

O episódio tornou-se emblemático por revelar que a violência contra mulheres na política pode ocorrer de maneira física e sexual dentro das próprias instituições democráticas, diante de outros representantes e durante o desempenho do mandato.

Fernanda Curti

Em um caso mais recente, ocorrido em 10 de dezembro de 2025, durante uma sessão na Câmara Municipal de Guarulhos, a vereadora Fernanda Curti, do PT, relatou ter sido alvo de manifestação sexualizada do vereador Kleber Ribeiro, do PL. O fato ocorreu durante um princípio de tumulto na galeria da Casa Legislativa de Guarulhos, iniciado após a suspeita de que um homem estaria armado no local. Segundo relato apresentado por Fernanda, quando ela questionou se o indivíduo portava uma arma, Kleber teria apontado para a genitália do homem supostamente armado e perguntado: “Você quer ver a pistola dele?”; em seguida, teria apontado para a própria região genital e dito: “Quer ver a pistola?”. O vídeo do ocorrido foi apresentado à Polícia Civil (FERNANDA..., 2025; THURMANN, 2025).

No dia seguinte ao episódio, Fernanda compareceu à Delegacia de Defesa da Mulher de Guarulhos e registrou um boletim de ocorrência contra o parlamentar. Na delegacia, a vereadora afirmou ter se sentido ofendida pela utilização de um gesto sexista dirigido a ela. O fato foi registrado com base no art. 326-B do Código Eleitoral, que criminaliza atos de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça contra mulheres detentoras de mandato eletivo (BRASIL, 1965).

O caso pode ser analisado como uma manifestação de violência política de gênero porque uma discussão relacionada à segurança do plenário teria sido deslocada para uma referência sexual dirigida à vereadora. A utilização de gestos dirigidos à genitália do vereador, segundo a denúncia, não representaria uma crítica política ao posicionamento ou ao desempenho da vereadora, mas uma tentativa de constrangê-la e desqualificá-la na condição de mulher. O episódio também evidencia que essa situação pode ocorrer em qualquer instância de poder político-legislativo.

Procurado pelo Jornal Radar de Notícias, de Guarulhos, Kleber Ribeiro afirmou, em nota, que as acusações seriam “falsas, descontextualizadas e sem suporte fático”. Além disso, em entrevista gravada concedida ao jornalista André Siqueira, do mesmo veículo, Kleber

declarou que estava com a mão na cintura, e não com a mão no “saco”, afirmando que em nenhum momento citou o nome de Fernanda. O vereador também acrescentou: “eu tenho 25 anos de idade, nunca assediei ninguém, e a primeira pessoa que eu vou assediar é a vereadora do PT? Tá de brincadeira comigo né?” (RIBEIRO, 2025). A entrevista foi ao ar no programa ao vivo do Radar de Notícias em 18 de dezembro de 2025 e pode ser vista no canal do jornal no YouTube.

Em síntese, os casos apresentados demonstram que a violência de gênero na política pode assumir diferentes níveis de gravidade, independentemente do ambiente em que ocorre. Ela pode manifestar-se por meio de ataques simbólicos e discursivos, como os dirigidos à ex-presidente Dilma; de declarações sexualizadas e ofensivas, como no caso de Maria do Rosário; de agressões físicas e assédio dentro do próprio ambiente parlamentar, como no caso de Isa Penna; de condutas denunciadas como constrangimento e humilhação no exercício do mandato, como no episódio envolvendo Fernanda Curti; e, por fim, em sua expressão mais extrema, da eliminação física de uma representante eleita, como no assassinato de Marielle Franco. Embora ocorridos em contextos e momentos distintos, os episódios evidenciam um padrão: a utilização do gênero, do corpo, da raça, da sexualidade e de outros marcadores sociais como instrumentos de intimidação, silenciamento político e deslegitimação.

A exposição recorrente a ameaças, perseguição, ofensas, constrangimento e agressões contribui para a criação de um ambiente político hostil às mulheres, dificultando candidaturas, comprometendo o exercício dos mandatos e afastando outras mulheres dos espaços de decisão. Assim, compreender os impactos da violência política contra as mulheres é de suma importância para analisar não apenas suas consequências sobre as representantes já inseridas na vida pública, mas também seus efeitos sobre a renovação, a diversidade e a qualidade da democracia.

Eleições 2026

O início da campanha de 2026 já trouxe mais um episódio do ambiente hostil às mulheres na política. Ao se candidatar ao Senado, Manuela d’Ávila constatou que seu próprio registro no DivulgaCand, sistema oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a designava como “senador”, e não como “senadora”. O caso, replicado nas redes sociais por outras candidatas que notaram o mesmo erro em seus cadastros, levou Fernanda Melchionna e Luciana Genro a se unirem a Manuela em um pedido formal ao tribunal para que o sistema reconheça o gênero declarado por quem concorre. Por trás do que pode soar como um detalhe burocrático, há algo mais profundo: a dificuldade de nomear as mulheres pelo lugar que elas de fato ocupam é também uma forma de violência, silenciosa e institucional, que insiste em tratar a presença feminina na política como exceção a uma regra pensada por

homens. Recusar-se a designá-las pelo cargo no feminino, mesmo antes da eleição, é apagar simbolicamente uma disputa que essas mulheres já travam todos os dias.

IV. Impactos da violência política na participação feminina

Conforme se demonstrou, a violência política de gênero ultrapassa os danos físicos, psicológicos e morais suportados pela vítima e produz reflexos que alcançam toda a sociedade, atingindo o imaginário social e repercutindo, em última instância, na cultura política. Isso porque tais práticas comprometem a participação feminina na vida política, enfraquecem a representatividade das mulheres nos espaços de poder e, consequentemente, afetam a própria democracia.

Um dos grandes impactos dessa violência é o desestímulo ao ingresso e à permanência das mulheres na política. Ao presenciarem episódios recorrentes de discriminação, assédio, ameaças e agressões dirigidos às mulheres que exercem cargos públicos ou concorrem a eles, muitas acabam adquirindo certa aversão à carreira política, em razão do medo constante e, dado o contexto, razoável de se tornarem mais uma vítima.

Além disso, até mesmo mulheres que já conquistaram seu espaço na vida pública têm optado por se afastar desse ambiente em busca da preservação de sua saúde física e mental. Assim, a participação feminina, que já é limitada, tende a tornar-se ainda mais reduzida, na medida em que práticas discriminatórias e atos de violência perpetrados no ambiente político contribuem para a exclusão das mulheres que atualmente ocupam espaços de representação nos parlamentos.

É preocupante constatar que, para que a representação feminina permaneça ativa, muitas mulheres precisam conviver constantemente com o risco de serem vítimas de violência política. Dessa forma, além de atuarem em defesa dos interesses da sociedade, elas acabam enfrentando práticas discriminatórias e hostis provenientes do próprio ambiente político, travando uma dupla luta: de um lado, pela sociedade e por suas justas demandas e expectativas; de outro, pelo direito de exercer plenamente sua representação, no cumprimento das regras constitucionais que protegem a democracia.

Não há como deixar de considerar o enfraquecimento da democracia como uma das principais consequências da violência política contra a mulher. É certo que, quando metade da população encontra obstáculos para participar da política, há uma evidente redução da diversidade de opiniões e perspectivas. O pluralismo político está diretamente relacionado à representatividade, de modo que, quanto maior a diversidade, maior a representação. Nesse sentido, a promoção da participação feminina na política mostra-se essencial para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

É importante ressaltar também que, ao deixarem de indicar mulheres para cargos como titulares de comissões e líderes de partido, ao silenciá-las ou ao excluí-las de debates, os dirigentes partidários contribuem para essa cultura de violência. Caso qualquer pessoa que ocupe um cargo de poder seja impedida de exercê-lo ou tenha seu acesso restringido em razão de discriminação, ela será vítima de violência política, e o ato discriminatório será considerado um ataque à democracia.

Portanto, a violência política de gênero não deve ser compreendida apenas como uma violação aos direitos individuais das mulheres, mas como uma ameaça à democracia. Não há que se falar em país da igualdade quando uma mulher morre por lutar por seus direitos, quando suas opiniões são invalidadas simplesmente em razão de seu gênero ou mesmo quando sua atuação em um cargo é reduzida ou avaliada por sua aparência. Combater a violência contra mulheres na política não representa apenas a defesa do direito das mulheres, mas a defesa de um Estado justo e igualitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar a violência política contra a mulher no Brasil, suas possíveis causas, seus impactos e os casos mais marcantes, bem como a evolução normativa. A pretensão incluiu analisar as lacunas da legislação atual e identificar os maiores responsáveis pela discriminação contra as mulheres no ambiente político e mesmo fora dele.

Após toda a análise, o estudo permitiu concluir que, apesar de a Lei nº 14.192/2021 ter sido um grande avanço normativo, ela ainda está longe de ser suficiente, pois possui muitas limitações. Sua aplicação ainda enfrenta desafios relacionados à fiscalização; além disso, está completamente restrita ao momento das eleições, o que permite considerar que se trata de um aspecto de uma problemática muito maior.

Cada caso citado demonstra que o problema é real e que suas consequências são imensuráveis. O medo é real; a discriminação também. Nesse contexto, o papel das redes sociais merece especial atenção, pois, além de ampliarem a exposição das vítimas a humilhações em escala nacional, elas também favorecem a aproximação de indivíduos com intenções machistas e misóginas, criando um ambiente propício à propagação de comentários discriminatórios, ameaças e ofensas direcionadas a mulheres em posição de poder.

A participação feminina na política é a expressão mais pura da igualdade, consolida a democracia e devolve a voz a mulheres que vêm lutando há décadas pelos seus direitos, o que torna imperativo reconhecer que esse avanço não deve ser perdido nem reduzido.

Embora seja de extrema importância que haja um aperfeiçoamento legislativo e a criação de uma estrutura que se torne um ponto de apoio para as mulheres que se encontram nessas situações, o enfrentamento da violência política de gênero exige mudanças culturais e educacionais que permitam desconstruir práticas historicamente naturalizadas.

Deve ser garantido o direito de participar da vida política sem medo de qualquer discriminação. Enquanto mulheres continuarem sofrendo ou sendo silenciadas, a democracia no Brasil ainda estará em falta com os brasileiros.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. STJ confirma condenação de Fernando Cury por importunação sexual e o torna inelegível. *UOL*, São Paulo, 10 out. 2025. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/10/10/stj-confirma-condenacao-de-fernando-cury-por-importunacao-sexual-e-o-torna-inelegivel.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades*: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Presidente da Câmara critica ofensas entre parlamentares*. Brasília, DF, 9 dez. 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/447124-presidente-da-camara-critica-ofensas-entre-parlamentares/. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Estudos trazem novos dados sobre violência de gênero na política*. Brasília, DF, 28 ago. 2025a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1194091-estudos-trazem-novos-dados-sobre-violencia-de-genero-na-politica/. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Nota de solidariedade à ministra Marina Silva*. Brasília, DF, 19 mar. 2025b. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/nota-de-solidariedade-a-ministra-marina-silva. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965*. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 23 nov. 2026.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e altera a legislação eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. *Ligue 180 realiza mais de 2 mil atendimentos por dia em 2024*. Brasília, DF, 7 fev. 2025c. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/fevereiro/ligue-180-realiza-mais-de-2-mil-atendimentos-por-dia-em-2024. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. *Canal Ligue 180 registra crescimento de 45% nos atendimentos e 17% nas denúncias de violência em 2025*. Brasília, DF, 14 abr. 2026a.

Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/abril/canal-ligue-180-registra-crescimento-de-27-nas-denuncias-e-10-nos-atendimentos-no-primeiro-trimestre-de-2026. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Lei Maria da Penha*. Brasília, DF, [20--]a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Lei que tornou crime a violência política de gênero completa quatro anos*. Brasília, DF, 4 ago. 2025d. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/procuradoria-geral-da-republica-pgr/noticias/lei-que-tornou-crime-a-violencia-politica-de-genero-completa-quatro-anos. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. *STF condena os mandantes dos assassinatos de Marielle Franco e Anderson Gomes a 76 anos de prisão*. Brasília, DF, 25 fev. 2026b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/procuradoria-geral-da-republica-pgr/noticias/stf-condena-os-mandantes-dos-assassinatos-de-marielle-franco-e-anderson-gomes-a-76-anos-de-prisao-1. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Presidência da República. *Dilma Vana Rousseff*. Brasília, DF, [20--]b. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/dilma-vana-rousseff/copy_of_capa-dados-ex-presidente. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Senado Federal. *Senadoras condenam fala de Plínio Valério sobre Marina; senador se defende*. Brasília, DF, 19 mar. 2025e. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/19/senadoras-condenam-fala-de-plinio-valerio-sobre-marina-senador-se-defende. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Jair Bolsonaro terá de indenizar deputada Maria do Rosário por danos morais*. Brasília, DF, 15 ago. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-15_18-37_Jair-Bolsonaro-tera-de-indenizar-deputada-Maria-do-Rosario-por-danos-morais.aspx. Acesso em: 1 ago. 2026.

CARMO, Wendal. Justiça manda ex-deputado cumprir pena por importunação sexual contra Isa Penna. *CartaCapital*, São Paulo, 28 jan. 2026. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/justica/justica-manda-ex-deputado-cumprir-pena-por-importunacao-sexual-contra-isa-penna/. Acesso em: 1 ago. 2026.

FERNANDA Curti acusa Kleber Ribeiro de importunação sexual durante confusão na Câmara Municipal. *Radar de Guarulhos*, Guarulhos, dez. 2025. Disponível em: https://radardeguarulhos.com.br/fernanda-curti-acusa-kleber-ribeiro-de-importunacao-sexual-durante-confusao-na-camara-municipal/. Acesso em: 1 ago. 2026.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *Quem é Marielle Franco?* [S. l.], [20--]. Disponível em: https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle. Acesso em: 1 ago. 2026.

KROOK, Mona Lena. *Violence against women in politics*. New York: Oxford University Press, 2020. DOI: https://doi.org/10.1093/oso/9780190088460.001.0001.

LOPES, Twig Santos. *Violência política contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Mórula, 2024.

MANIFESTO pela ética e pela democracia: basta de violência política contra as mulheres. *Partido dos Trabalhadores*, Brasília, DF, out. 2020. Disponível em: https://pt.org.br/manifesto-pela-etica-e-pela-democracia-basta-de-violencia-politica-contra-as-mulheres/. Acesso em: 23 nov. 2026.

MORITZ, Maria Lúcia; RITA, Mayara Bacelar. Mídia impressa e gênero na construção do impeachment de Dilma Rousseff. *Intercom*: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 203-223, maio/ago. 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/1809-58442020211.

PENNA, Isa. Assédio é sobre poder. *In*: D'ÁVILA, Manuela (org.). *Sempre foi sobre nós*: relatos da violência política de gênero no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

RIBEIRO, Kleber. *[Entrevista concedida a André Siqueira]*. Guarulhos: Radar de Notícias, 18 dez. 2025. 1 vídeo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5NzEG2cnmhs&t=3440s. Acesso em: 1 ago. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público. *MPRJ obtém as condenações de Ronnie Lessa e Élcio de Queiroz pelos assassinatos de Marielle Franco e Anderson Gomes*. Rio de Janeiro, 31 out. 2024. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/web/guest/visualizar?noticiaId=159606. Acesso em: 4 ago. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. *Resolução nº 926, de 8 de abril de 2021*. Decreta a perda temporária do exercício do mandato do Deputado Fernando Cury, pelo prazo de 180 dias. São Paulo: Alesp, 2021a. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/2021/resolucao.alesp-926-08.04.2021.html. Acesso em: 2 ago. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. *Voto em separado no Processo RGL nº 7.862/2020*. São Paulo: Alesp, 2021b. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/03/Acessorio/1000362112_1000424474_Acessorio.pdf. Acesso em: 1 ago. 2026.

SÃO PAULO (Município). *Nota sobre os adesivos sexistas à presidenta Dilma Rousseff*. São Paulo, 3 jul. 2015. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/mulheres/noticias/198750. Acesso em: 2 ago. 2026.

THURMANN, Isabela. "Quer ver a pistola?": vereadora do PT abre B.O. contra membro do PL. Veja vídeo. *Metrópoles*, São Paulo, 17 dez. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/vereadora-pt-b-o-membro-pl-pistola/. Acesso em: 1 ago. 2026.

Contatos: emily.s.d@hotmail.com e caleb.salomao@mackenzie.br